



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

LEI ORDINÁRIA Nº 0946, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e sua Presidente promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos seus servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou temporário.

§ 1º. Nos meses em que ocorrer a admissão ou a rescisão contratual do servidor público, o valor será pago proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 2º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.

§ 3º. Os servidores municipais afastados em decorrência de percepção de auxílio previdenciário terá direito ao recebimento integral do benefício.

§ 4º. No mês de dezembro será acrescido igual valor a título de cesta natalina.

Artigo 2º - O valor de que trata o “caput” do artigo 1º será pago juntamente com os vencimentos e constará do holerite com a classificação 3.3.90.46.00.009.01.000.00 - “Auxílio Alimentação” ou outra classificação orçamentária que vier a substituí-la, não sendo computado nas despesas com pessoal, e deverá ser usado para à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Artigo 3º. O valor referente à concessão do Auxílio Alimentação instituído por esta lei não tem natureza salarial ou remuneratória para quaisquer efeitos e, sobre ele,



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

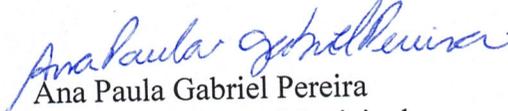
não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e do terço de férias.

Artigo 4º. O valor do auxílio alimentação será corrigido automaticamente, todo mês de janeiro, mediante Portaria do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do índice IPC- FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogando a Lei Ordinária nº 726 de 05 de março de 2014 e suas alterações posteriores.

Espírito Santo do Turvo, 25 de janeiro de 2022.


Ana Paula Gabriel Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 946 em 25 / 01 / 2022

Fls nº 19 livro nº 02

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.